LEI N.º 328/2015, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
AFIXADO NO MURAL
Em 13 / 02 / 2015
ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA
SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 02/2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CARATER DE URGENCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOEL FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município; Considerando o excepcional interesse público e necessidade em caráter de urgência; Considerando ainda o que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Parta atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações de pessoas por tempo determinado.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – preenchimento temporário de função de cargo público por carência de servidores concursados:

II – preenchimento temporário de cargo público de servidor efetivo por motivos de

a) Admissão de professor substituto;
b) Suprimento de servidores nos demais casos.

II – preenchimento temporário de cargo público de servidor efetivo por motivos de:

SANCIONADO
EM 13 / 02 / 2015
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016

a) Por afastamento de problemas de saúde;
b) Por licença premio;
c) Por licença não remunerada por motivos particulares;
d) E demais licenças necessárias.

Art. 3º - A contratação a que se refere esta Lei é a constante do Anexo.

Art. 4º - O prazo de duração do contrato administrativo que se refere esta Lei, referido no art. 1º, ficará adstrito à vigência de um ano.

Art. 5º - A contratação autorizada por esta Lei, não constitui vinculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - O Servidor contratado por esta Resolução perceberá o valor previsto pelo Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - O Regime jurídico do contratado temporário permitido por esta Lei será o Estatutário, adotando para todos os efeitos o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 8º - Esta Lei retroage seus efeitos em 01 de fevereiro de 2015.

Art. 9º - Revogam-se as disposições e, contrário.

JOEL FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
AFIXADO NO MURAL
Em 13/02/2015
ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA
SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 02/2013

Joel Ferreira
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016

SANCIONADO
EM 13/02/2015
Joel Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016

ANEXO I

CARGOS	N.º VAGAS
MOTORISTA	10
COVEIRO	01
TÉCNICA DE ENFERMAGEM	05
TÉCNICA DE ENFERMAGEM (VILA)	01
MECANICO VEICULO PESADO	01
FISCAL TRIBUTÁRIO	04
ENFERMEIRO (VILA)	01
GARI	07
VIGIA	04
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05
DENTISTA	01
PROFESSOR PEDAGOGIA	25
PROFESSOR PEDAGOGIA (VILA)	05
TRATORISTA	02
RECEPCIONISTA	03
MERENDEIRA	06
OPERADOR DE MAQUINA PESADA	02
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03
MEDICO	02
NUTRICIONISTA	01
ELETRICISTA	01
RADIOLOGISTA	01
AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	10
FARMACEUTICO (A)	01
PSICOLOGO	01
PEDREIRO	01

PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
AFIXADO NO MURAL
Em 13/02/2015
ANTONIO FERNANDO FERREIRA
SECRETARIO DE ADM. E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 02/2013

Bom Jesus do Araguaia, 13 de fevereiro de 2015.

JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 13/02/2015
Joel Ferreira
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016